

URBANIZADORA PARANOAZINHO

Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do  
Parcelamento Residencial Sol Nascente  
Processo 0250-000144/2000

**Conplan**

**Conselho de  
Planejamento  
Territorial e  
Urbano do  
Distrito Federal**

PROCESSO SEI Nº 0250-000144/2000

Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do  
Parcelamento irregular Residencial Sol Nascente

Interessado:  
Urbanizadora Paranoazinho S/A

# APRESENTAÇÃO

Conforme prevê o artigo nº 117 do PDOT /2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012 que prevê:

A estratégia de regularização fundiária, nos termos da Lei federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 visa a adequação de assentamentos: informais consolidados, por meio de ações prioritárias nas áreas de regularização indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2 A , 2B e 2C, desta lei Complementar, de modo a garantir o direito a moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da prioridade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



# HISTÓRICO

A Fazenda Paranoazinho é uma área de aproximadamente 1.600 hectares vizinha à cidade de Sobradinho, no DF, originalmente matriculada sob número 545 do 7º ofício de registro de imóveis do Distrito Federal.

A maior parte das áreas integrantes da antiga fazenda foi adquirida pela UP entre 2007 e 2008 do espólio de José Cândido de Souza, com exceção de algumas glebas que já haviam sido destacadas por sentença de usucapião à época, das rodovias BR-020, DF-440, DF-150 e da avenida DF 425, já afetadas ao Poder Público e do Setor E da Paranoazinho, uma gleba pequena que permaneceu na propriedade dos herdeiros.

# HISTÓRICO

A UP detém o domínio desta área e é uma empresa de propósito específico cujo objeto social da consiste, exclusivamente, em seu desenvolvimento urbano.

Os Parcelamentos Irregulares da Fazenda Paranoazinho estão em Área de Regularização de Interesse Específico (ARINE), de acordo com o PDOT, e estão sendo regularizados de acordo com as diretrizes da legislação federal e local associadas ao tema.

# LOCALIZAÇÃO

Residencial Sol  
Nascente



Captura de Tela

# LOCALIZAÇÃO

Fercal

Sobradinho

DF-150

BR-020

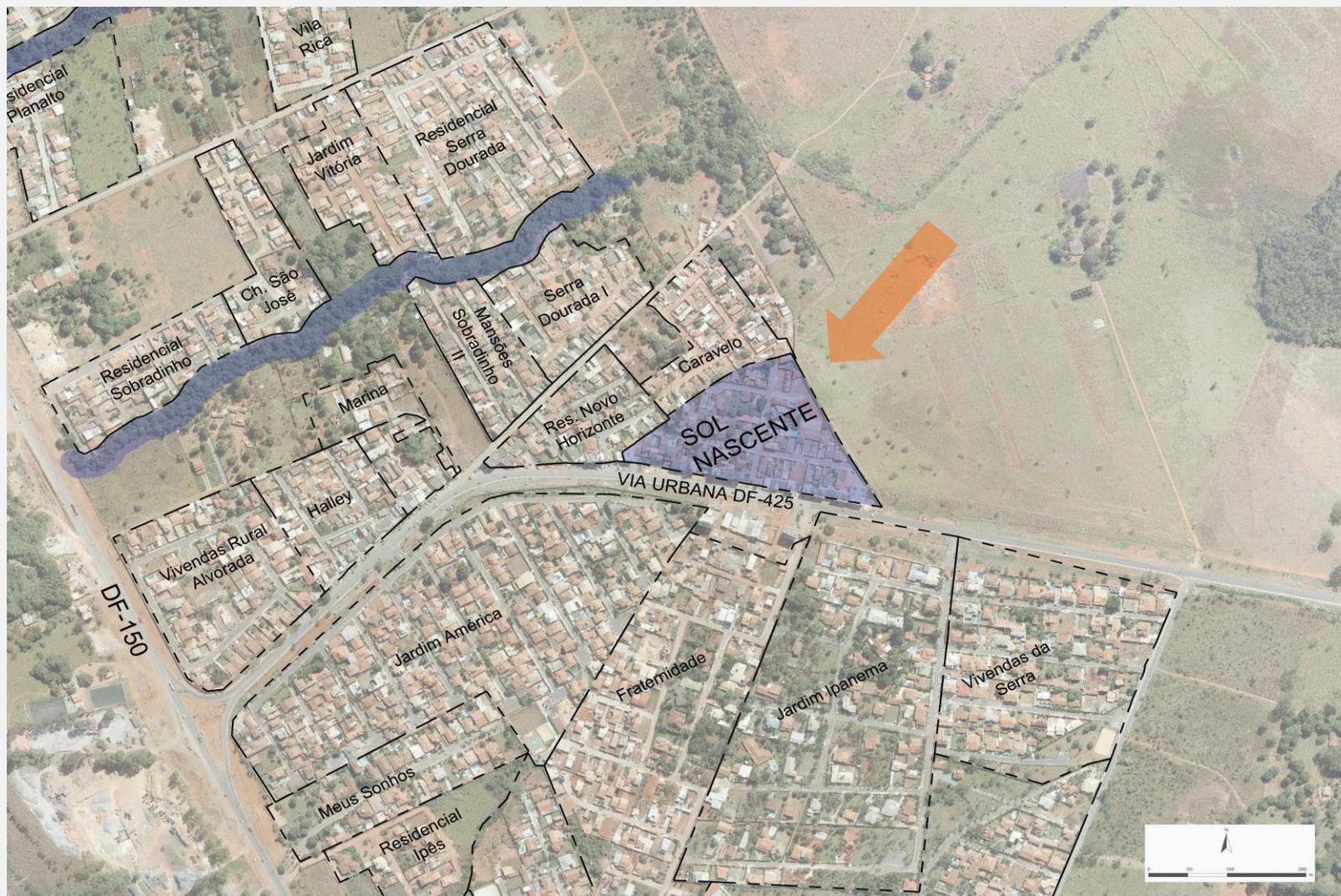
Plano Piloto

FAZENDA PARANOAZINHO

- GRANDE COLORADO
- CONTAGEM
- BOA VISTA
- PARCELAMENTO



# LOCALIZAÇÃO



# SITUAÇÃO



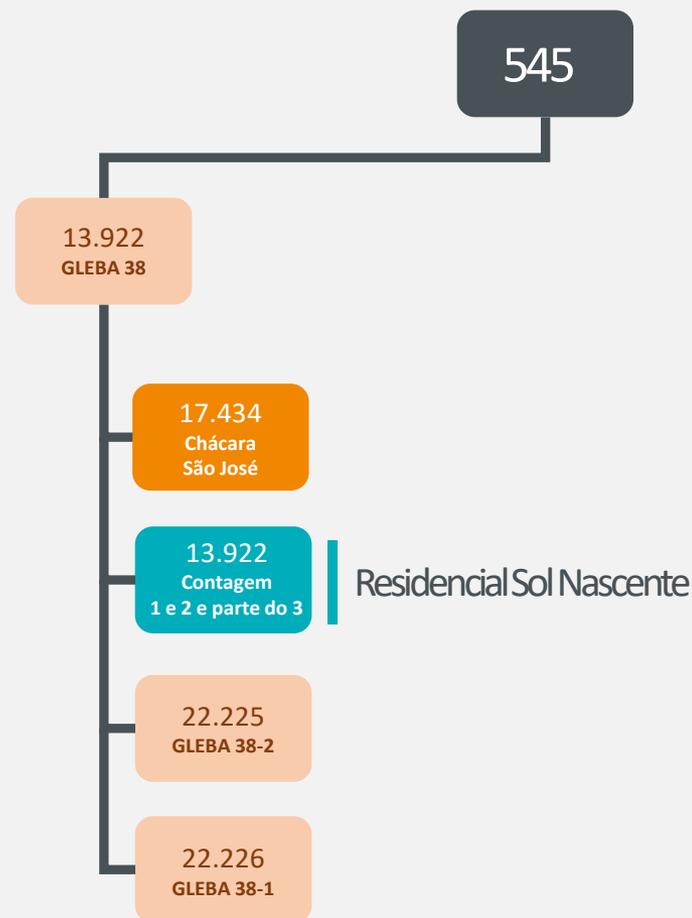
O Parcelamento Residencial Sol Nascente encontra-se implantado com situação fática consolidada conforme imagem acima.

# SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO RESIDENCIAL SOL NASCENTE

A UP detém o domínio desta área e é uma empresa de propósito específico cujo objeto social da consiste, exclusivamente, em seu desenvolvimento urbano.

Os Parcelamentos Irregulares da Fazenda Paranoazinho estão em Área de Regularização de Interesse Específico (ARINE), de acordo com o PDOT, e estão sendo regularizados de acordo com as diretrizes da legislação federal e local associadas ao tema.

## Fluxograma de matrículas



## Consultas às concessionárias

**NOVACAP**

Segundo Despacho – NOVACAP/PRES/DU de 15 de junho de 2020 foi realizado vistoria de infraestrutura no sistema viário e de drenagem do parcelamento Sol Nascente.

Com relação ao sistema viário o condomínio apresenta suas cinco ruas com pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usina a Quente (CBUQ), onde somente no final da rua entre o Módulo D e o Módulo F possui blocos de concreto intertravado. Todas as cinco ruas possuem meios-fios de concreto em ambos os lados e calçadas(passeio) em quase toda sua totalidade. Todas as ruas possuem sinalização horizontal e vertical.

A drenagem pluvial é feita por saídas d'água no final de uma rua e, superficialmente por outra rua por aberturas no muro.

O relatório não atesta a regularidade das obras vistoriadas, cabendo a elaboração de projetos executivos , execução, correção e adequação das obras já implantadas, conforme cronograma físico e financeiro para as obras de infra estrutura, que será executada pelo proprietário.

## Consultas às concessionárias

**CEB**  
Fornecimento  
de energia elétrica

De acordo com o Despacho Conjunto nº 42373766/2020 – CEB – H/DT/SIP/GPIP de 24 de junho de 2020, a Companhia Energética de Brasília S.A. – CEB Holding, informa que não há interferências com a rede de iluminação pública por se tratar de um condomínio fechado.

Foi verificada a necessidade de um projeto de iluminação do condomínio para adequações dos materiais utilizados atualmente com base nas especificações normativas.

Os ajustes que se fizerem necessários em decorrência das exigências para melhoria dos serviços, serão contempladas no Cronograma Físico Financeiro, a ser apresentado pela UP e aprovado pela SEDUH, após prévia anuência da CEB, com prazo de execução máximo de 4 anos, a partir da emissão da Licença de Execução de Obras de Infraestrutura – LEOBI portaria SEDUH Nº 141 DE 20 de setembro de 2019.

## Consultas às concessionárias

**CAESB**

Sistema de  
Abastecimento  
de Água

Segundo o Despacho – CAESB/DP/PAN/PANN/PANNA de 18 de junho de 2020, a Companhia de saneamento ambiental do Distrito Federal – Caesb, afirma que após inspeção realizada nas instalações de rede de distribuição de água existente no parcelamento, o sistema distribuidor de água está em perfeitas condições, liberados e em uso pelos clientes da Companhia.

## Consultas às concessionárias

**CAESB**

Sistema de  
Esgotamento Sanitário

Segundo o Despacho – CAESB/DP/PAN/PANN/PANNE de 30 de junho de 2020, a Companhia de saneamento ambiental do Distrito Federal – Caesb, afirma que após inspeção realizada no sistema coletor existente no parcelamento, o sistema se apresenta em perfeitas condições, liberados e em uso pelos clientes da Companhia.

## Consultas às concessionárias

**SLU**

Serviço de  
Limpeza  
Urbana

De acordo com o Despacho SLU/PRESI/DILUR de 04 de junho de 2020, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, afirma que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite citado no parágrafo anterior.

# VISTORIA

Em junho de 2020, foi realizada vistoria por parte das Concessionárias onde, constatou-se a existência de componentes de infraestrutura como pavimentação viária, meios fio de concreto, passeios públicos, sinalização vertical, rede de drenagem pluvial e esgotamento sanitário.



# Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso pela Regularização Fundiária (TC) é um instrumento jurídico proposto pela UP ao GDF em 2012, como forma de viabilizar a regularização fundiária dos mais de cinquenta Parcelamentos irregulares da Fazenda Paranoazinho.

O objetivo do Termo de Compromisso é preencher vazios legais decorrente do fato de que a legislação não é capaz de abordar todas as particularidades do processo de regularização. A lei de parcelamento do solo urbano, por exemplo, foi feita pensando em novos parcelamentos e não na regularização de ocupações consolidadas.

São três os principais elementos tratados no Termo de Compromisso, a saber:

a execução de obras de infraestrutura macro, atendendo a todo o Setor Habitacional e integrando as redes internas de cada parcelamento;

a realocação das populações em áreas de ocupação vetada cujos lotes, justamente por serem vetados, não integram os projetos de regularização; e

a viabilização da destinação de áreas à criação de equipamentos públicos para suprir o déficit causado pela insuficiência de áreas desta natureza no interior dos parcelamentos regularizados.

## Termo de Compromisso

■ O TC é fundamental para os processos de regularização, dando coerência aos projetos de cada parcelamento que, limitados às suas poligonais, não têm como solucionar questões "*extra-muros*".

É similar à estratégia adotada no licenciamento ambiental da atividade de regularização, em que optou-se por requerer Licenças de Instalação para grupos de parcelamentos e não para cada projeto individualmente.

Para cada um dos grupos de licenciamento e regularização, portanto, foi assinado um Termo de Compromisso.

# Termo de Compromisso



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO GRUPO DE  
LOTEAMENTOS IRREGULARES “GRUPO CONTAGEM  
03” DA FAZENDA PARANOAZINHO” QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A  
URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A.**

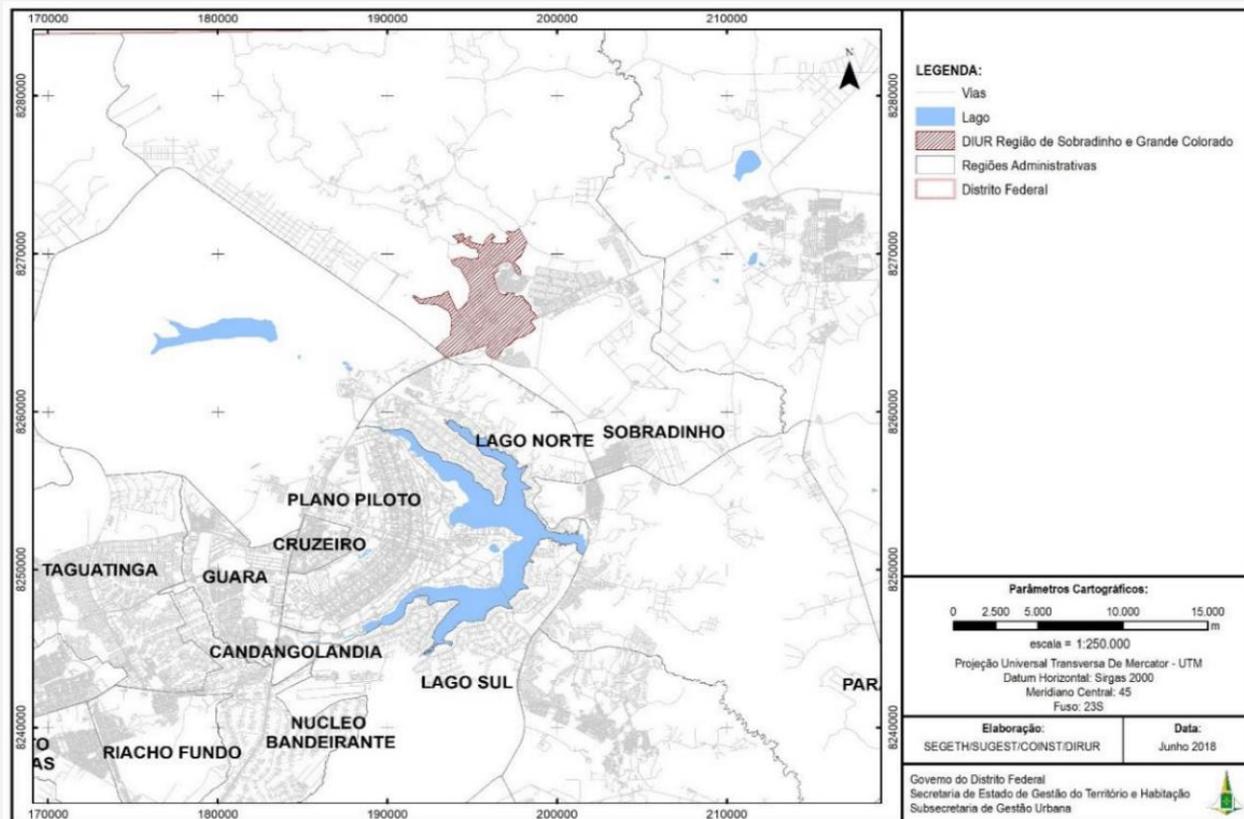
**Processos Administrativos nºs** 390.000.707/2009 (Chácara São Jorge); 030.017.331/1992 (Halley); 030.017.684/1992 (Vivendas Rural Alvorada); 390.000.707/2009 (Caravelo); 030.017.334/1992 (Novo Horizonte); 250.000.144/2000 (Sol Nascente); 020.000.069/1990 (Jardim América); 020.000.139/1992 (Meus Sonhos); 390.000.707/2009 (Residencial Ipês); 390.000.707/2009 (Fraternidade); 020.000.438/1985 (Vivendas Paraíso); 390.000.707/2009 (Chácara Paraíso); 030.017.112/1992 (Jardim Ipanema); 030.002.185/1990 (Vivendas da Serra); 030.016.347/1989 (Vivendas Campestre); 030.003.427/1990 (Recanto dos Nobres); 390.000.707/2009 (Chácara Sossego II).

O Parcelamento Residencial Sol Nascente fazia parte do processo 250.000.144/2000, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Regularização Fundiária da Fazenda Paranoazinho.

A partir da digitalização dos processos para integração ao Sistema Eletrônico de Informações SEI, foi adotado para o processo o número SEI 0250-000144/2000.

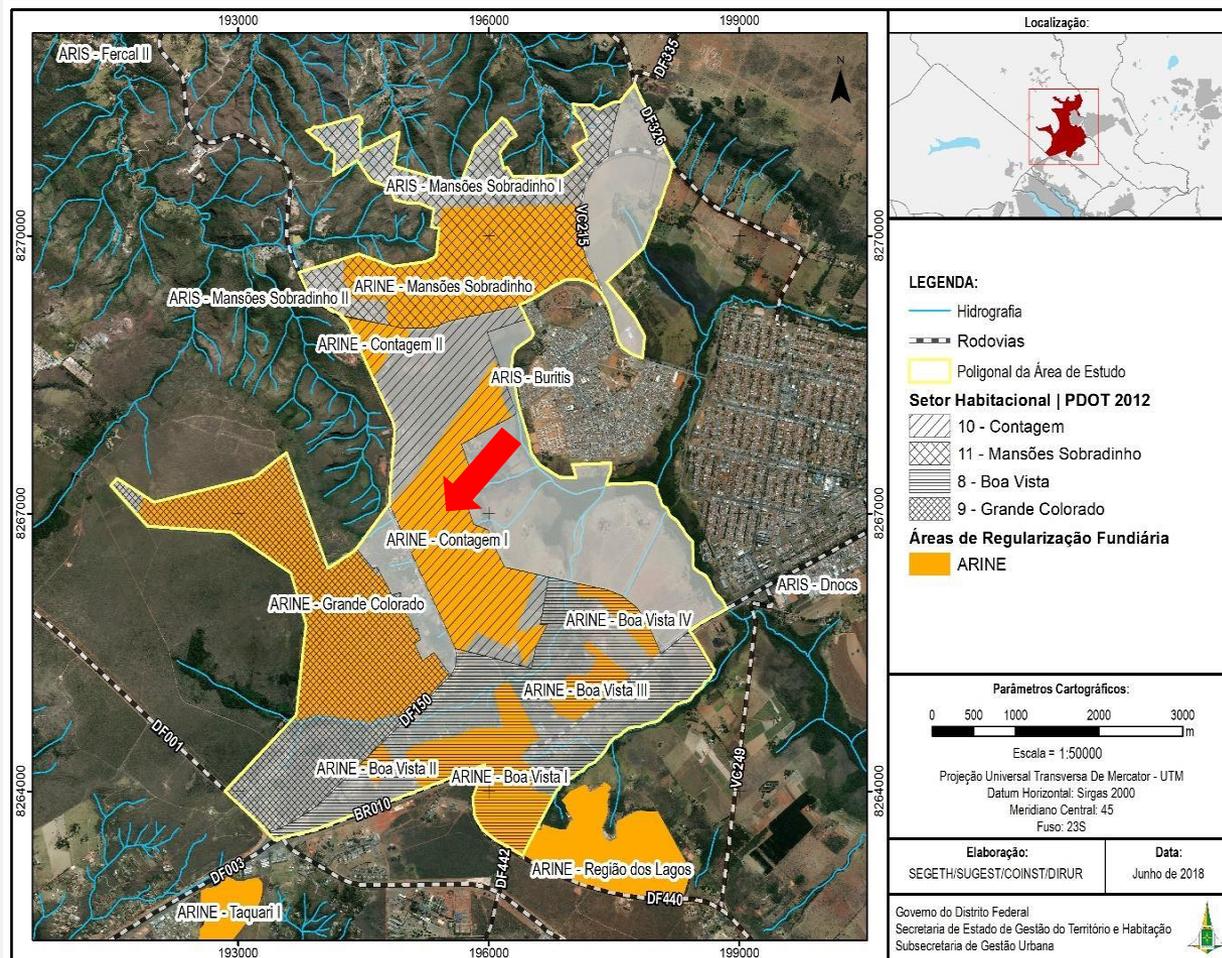
# DIUR 08/2018

As DIUR 08/2018 emitidas pela SEDUH abrangem porção territorial de 2.593,00ha, situada entre a Reserva Biológica da Contagem e os núcleos urbanos de Sobradinho I e Sobradinho II. O acesso à região se faz pelas rodovias BR-020, na porção sul, e pela DF-150, que adentra a região e contorna parte do seu limite oeste, conforme demonstrado na figura:



# DIUR 08/2018

Conforme a DIUR e o PDOT o Parcelamento Residencial Sol Nascente se insere em área classificada como Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem I conforme figura (Anexo II - Mapa 2 e Tabela 2B - linha 10.E-1).



# Parâmetros de ocupação do solo

**TABELA IV - Parâmetros Urbanísticos das Áreas de Regularização inseridas em Setores Habitacionais – Anexo VI/01 PDOT**

TORTO, PRIMAVERA, ITAPOÃ, CONTAGEM, MANSÕES SOBRADINHO E ESTRADA DO SOL											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m <sup>2</sup> )		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico				Coeficiente de aproveitamento máximo				
	Máximo	Mínimo	R≤450m <sup>2</sup>	R>450m <sup>2</sup>	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (1.E-1;1.E-2;1.E-3;5.E-1;6.E-1;10.E-1; 10.E-2;11.E-1;27.E-1;27.E-2,27.E-3)	1.000	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2
			R≤300m <sup>2</sup>	R>300m <sup>2</sup>							
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (1.S-1;5.S-1;6.S-1;11.S-1;11.S-2;27.S-1)	650	88	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

- 01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m<sup>2</sup>, com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.  
 02 – Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m<sup>2</sup> e com testada mínima de 5m.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

# Déficit de equipamentos públicos

Por se tratar de projeto de regularização fundiária, neste parcelamento não foi possível criar novas áreas para Equipamentos Comunitários ou Urbanos, mas tão somente a área de ELUP prevista no projeto (0,0628 ha).

Para o atendimento deste percentual exigido pelo PDOT, o déficit de 0,2787 ha da área parcelável do Residencial Sol Nascente será atendido nas áreas de Projeto Vinculado.

PARCELAMENTO	Área Poligonal	Interferências	Área Parcelável	Equipamento exigido	Equipamento existente	Déficit
	Medidas em hectares (ha)					
Chácara São Jorge	0,9016	0,0000	0,9016	0,0902	0,0000	-0,0902
Halley	2,1847	0,0000	2,1847	0,2185	0,0000	-0,2185
Residencial Vivendas Rural Alvorada	4,3534	0,0000	4,3534	0,4353	0,3323	-0,1030
Caravelo	2,0082	0,0000	2,0082	0,2008	0,0000	-0,2008
Residencial Novo Horizonte	1,9821	0,0000	1,9821	0,1982	0,0000	-0,1982
<b>Residencial Sol Nascente</b>	<b>3,4151</b>	<b>0,0000</b>	<b>3,4151</b>	<b>0,3415</b>	<b>0,0628</b>	<b>-0,2787</b>
Jardim América	12,5904	0,0000	12,5904	1,2590	0,5233	-0,7357
Meus Sonhos	2,9815	0,0000	2,9815	0,2982	0,4285	0,1304
Residencial Ipês	2,0316	0,0000	2,0316	0,2032	0,0000	-0,2032
Fraternidade	9,3604	0,1233	9,2371	0,9237	0,1126	-0,8111
Vivendas Paraíso	8,1484	0,0000	8,1484	0,8148	0,6885	-0,1263
Chácara Paraíso	1,5553	0,0000	1,5553	0,1555	0,1275	-0,0280
Jardim Ipanema	11,5027	0,4766	11,0261	1,1026	0,2977	-0,8049
Vivendas da Serra	7,4065	0,5787	6,8278	0,6828	0,9129	0,2301
Vivendas Campestre	15,3460	1,3287	14,0173	1,4017	1,2005	-0,2012
Recanto dos Nobres	5,7402	0,0000	5,7402	0,5740	0,0000	-0,5740
<b>Total do Grupo Contagem 03</b>	<b>91,5081</b>	<b>2,5073</b>	<b>89,0008</b>	<b>8,9001</b>	<b>4,6866</b>	<b>-4,2135</b>

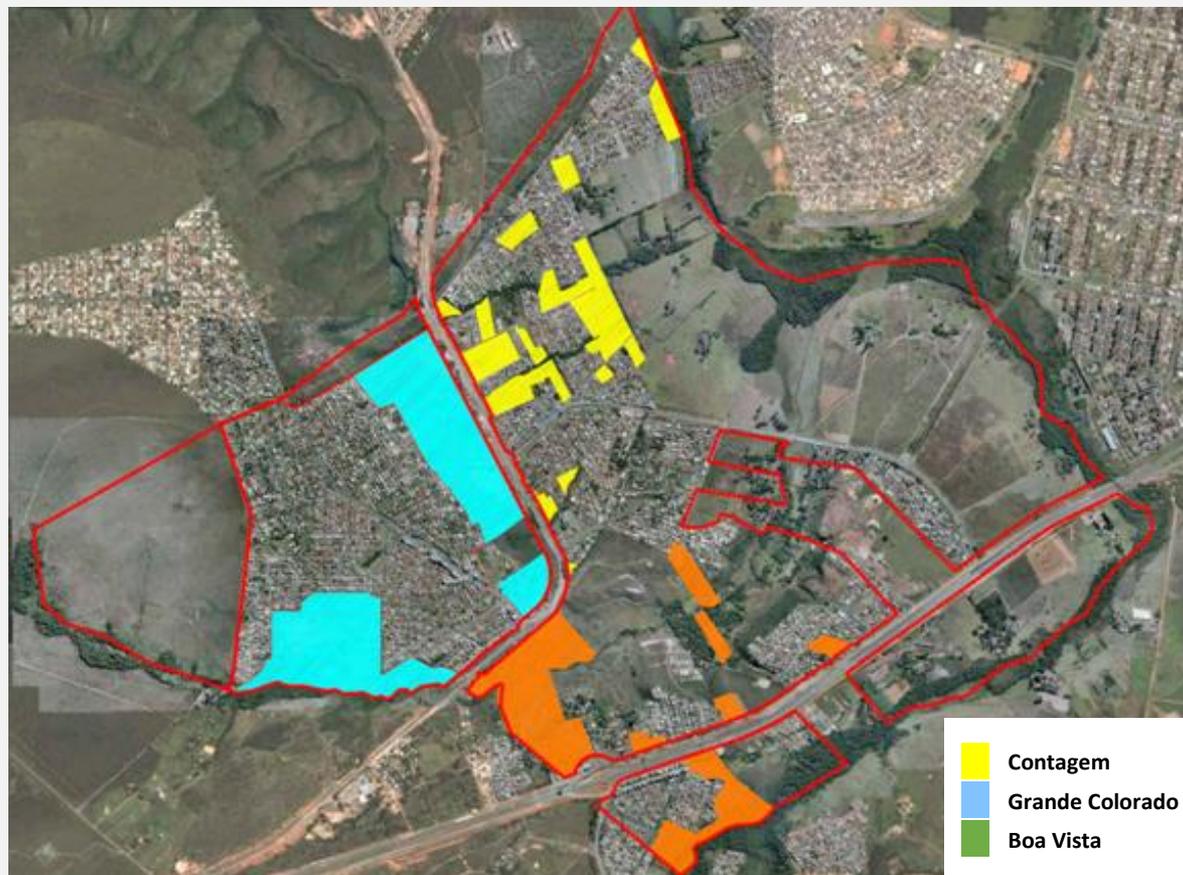
## Supressão de Déficit em Projetos Lindeiros Vinculados

Serão elaborados e aprovados projetos urbanísticos que contemplem as áreas necessárias ao suprimento do Déficit de Áreas Públicas, causado pela indisponibilidade destas áreas no interior das poligonais dos Loteamentos Irregulares integrantes do Setor Habitacional.

O Termo de Compromisso define que o Déficit de Áreas Públicas deverá ser suprido no prazo de 04 anos contados a partir do registro em cartório de cada Loteamento Irregular, com a criação de unidades imobiliárias destinadas a Equipamento Público Urbano (EPU), Equipamento Público Comunitário (EPC) bem como, Espaços Livres de Uso Público (ELUP), por meio do projeto vinculado a ser elaborado dentro da poligonal do Setor Habitacional Contagem.

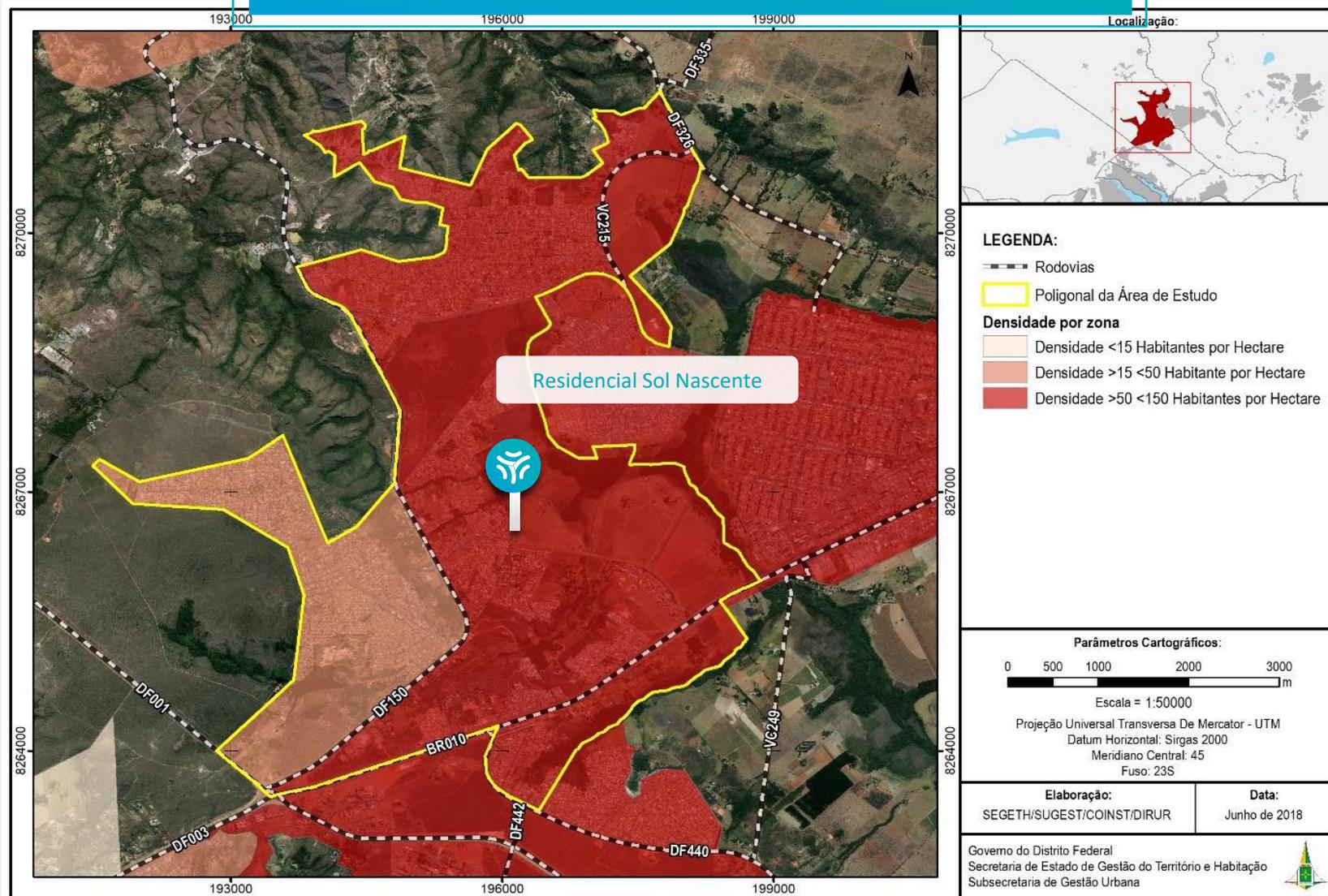
# Supressão de Déficit em Projetos Lindeiros Vinculados

## Áreas Lindeiras Vinculadas dentro da Paranoazinho



ÁREAS LINDEIRAS VINCULADAS DISPONÍVEIS			
CONTAGEM	442.077	44,21	hectares
GRANDE COLORADO	980.125	98,01	hectares
BOA VISTA	645.122	64,51	hectares

# Densidade do Setor Contagem



# Densidade do Parcelamento

PARCELAMENTO	Lotes RO 1	Total de Habitantes em RO 1	Lotes CSIIR 1 NO	Unidades em CSIIR 1 NO (*)	Total de Habitantes em CSIIR 1 NO	População Total	Área poligonal (ha)	Densidade Calculada (hab/ha)
		(3,3 hab/unidade)			(3,3 hab/unidade)			
Sol Nascente	67	221	27	108	356	578	3,4151	169,1019

Valores arredondados.

O presente projeto é constituído por:

67 lotes de uso residencial obrigatório (RO1) x 3,3 hab/UH = 221,1  
 27 áreas (CSIIRNO1) com 4 UH x 3,3 hab/UH = 356,4  
 TOTAL = 577,5 habitantes

Área total = 3,4151 hectares  
 Densidade =  $577,5/3,4151 = 169,1019$  hab/ha

Ainda que o parcelamento em questão extrapole a faixa permitida pelo PDOT, de 150 habitantes por hectares, há compensação da densidade daqueles parcelamentos do Grupo Contagem 3 - Setor Habitacional Contagem onde estão abaixo da faixa permitida.

O Grupo Contagem 3, possui uma população total de 5.683 hab, uma área total de 91,5082 ha que corresponde a uma densidade de 62,1037 hab/ha, onde está dentro da faixa permitida pelo PDOT).

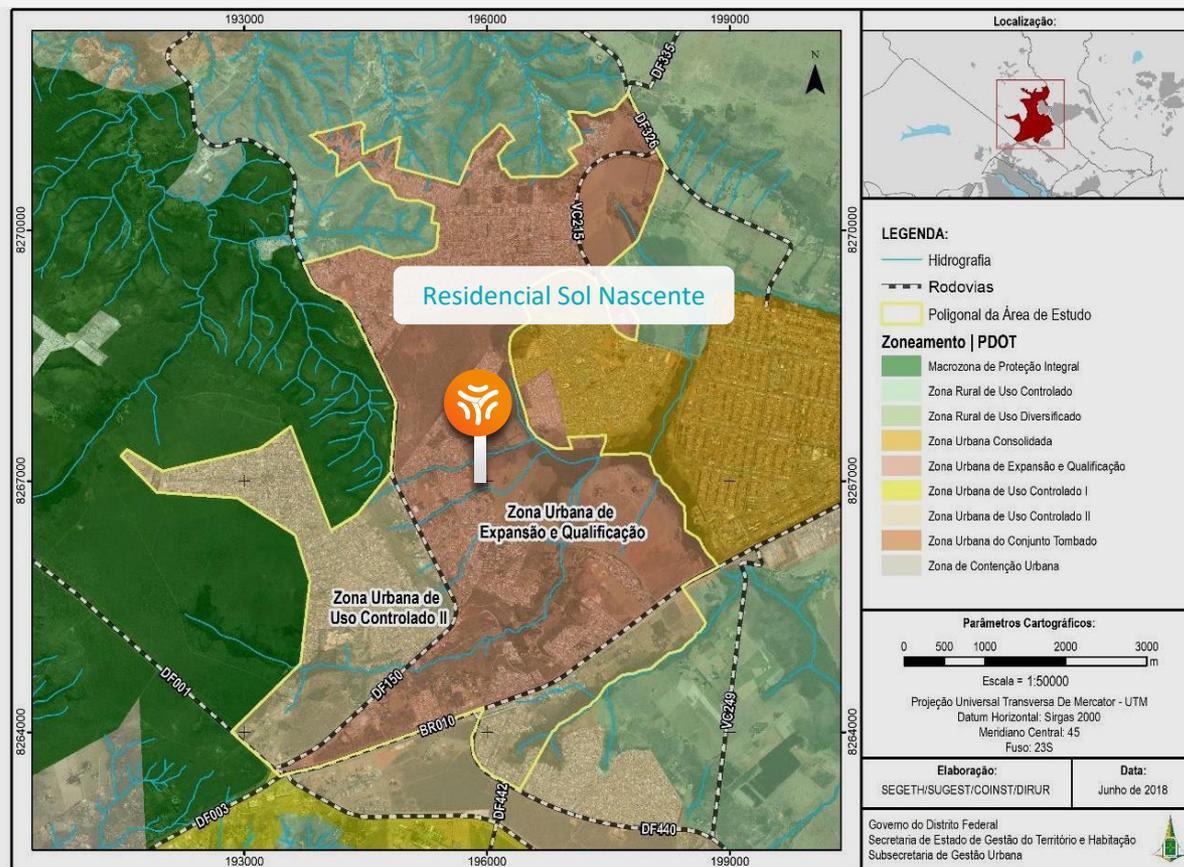
## Quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas

ÁREAS CONSIDERADAS		ÁREA (ha)	PERCENTUAL (%)
I. Área Total da Poligonal de Projeto		3,4151	100%
II. Área não Passível de Parcelamento		0,0000	0%
III. Área Passível de Parcelamento (*):		<b>3,4151</b>	<b>100,00%</b>
DESTINAÇÃO	LOTES (unid.)	ÁREA (ha)	PERCENTUAL (%)
<b>Área Passível de Parcelamento</b>			
<b>1. Unidades Imobiliárias</b>			
a. RO1	67	2,2739	66,58%
d. CSIR1 NO	27	0,5088	14,90%
<b>Subtotal</b>	<b>94</b>	<b>2,7827</b>	<b>81,48%</b>
<b>2. Espaço Livre de Uso Público – ELUP</b>			
a. Praças / Áreas Verdes		0,0000	0,00%
b. Espaços Livres de Uso Público - ELUP		0,0628	1,84%
<b>3. Sistema de Circulação</b>		<b>0,5696</b>	<b>16,68%</b>
<b>Total</b>		<b>3,4151</b>	<b>100,00%</b>
<b>Área Pública (**): 2a +2b + 3</b>		<b>0,6324</b>	<b>18,52%</b>
<b>EPC+EPU+ELUP(***) : 2b</b>		<b>0,0628</b>	<b>1,84%</b>

# Condicionantes Urbanísticas

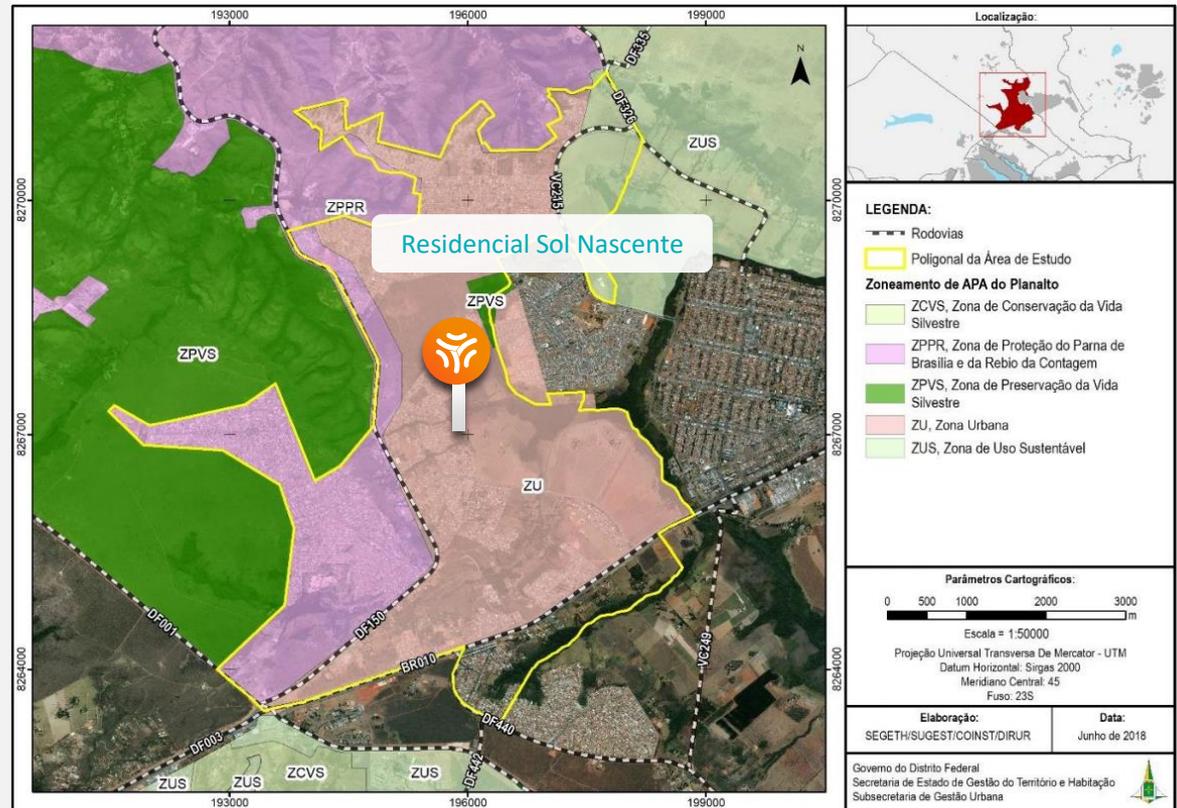
O PDOT, em seu art. 8º, inciso XV, tem como objetivo a valorização da ordem urbanística e fundiária como função pública, e propõe integração dos assentamentos informais passíveis de regularização à cidade legal.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT o Parcelamento Residencial Sol Nascente, inserido no Setor Habitacional Contagem, está totalmente inserido em Zona Urbana de Expansão e Qualificação, conforme demonstrado na figura ao lado.



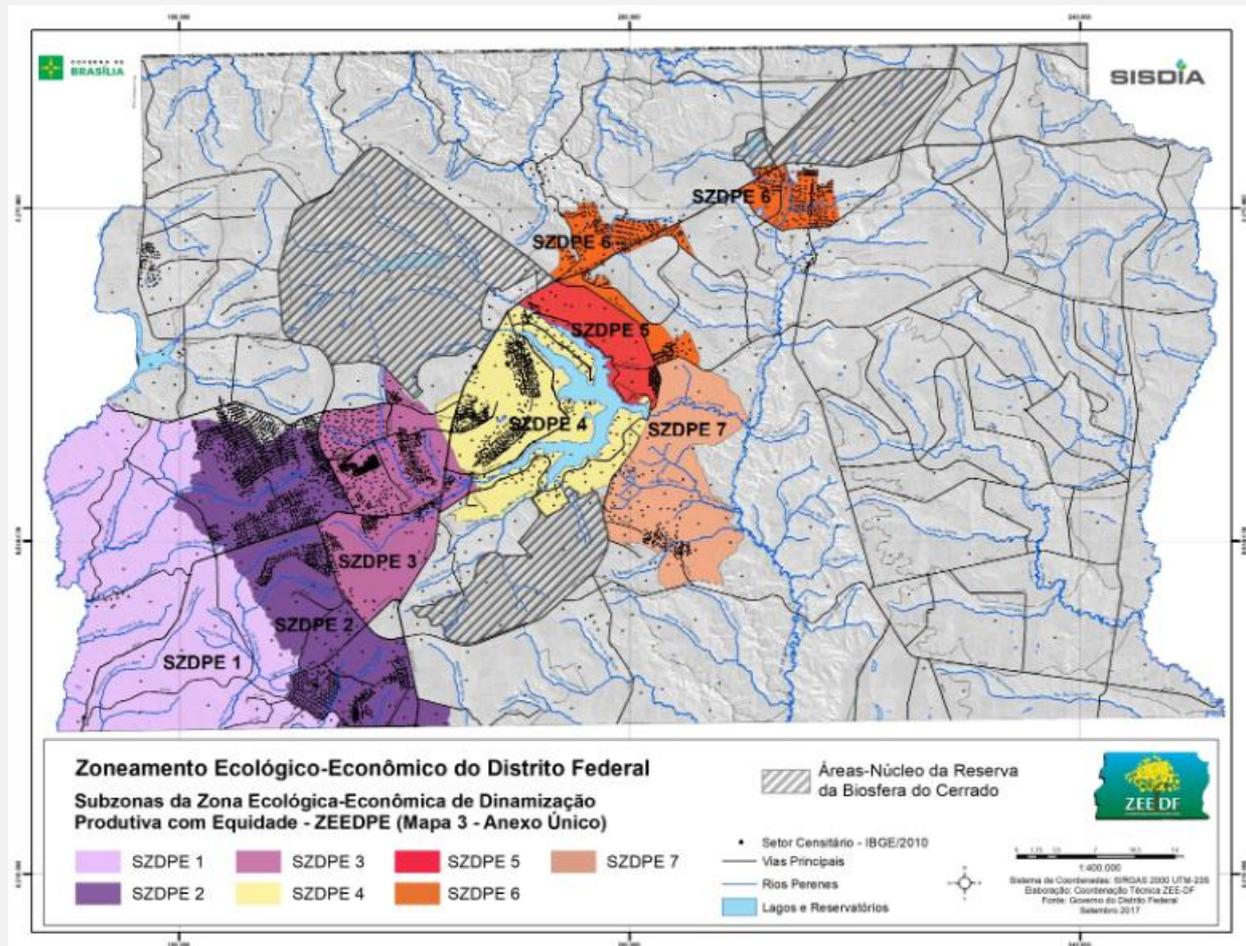
# Não existe incidência do Parcelamento em Unidades de Conservação sobre Zoneamento de eventuais Áreas de Proteção Permanente

Conforme zoneamento da Unidade de Conservação, a área do projeto URB 085/2009 se insere em Zona Urbana – ZU.



# Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal ZEE-DF

Conforme o Art. 2º da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o ZEE-DF, o parcelamento irregular Residencial Sol Nascente, está inserido na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade 6 – ZEEDPE 6 (inciso III, Mapa 3 do ZEE-DF) Todos os parcelamentos do setor Contagem encontram-se inseridos Na zona SZDPE 6.



## Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal –ZEE-DF

Parcelamento	RISCO ECOLÓGICO			
	Contaminação do Subsolo	Perda de Solo por Erosão	Perda de Área de Recarga de Aquífero	Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo
Residencial Sol Nascente	4 - Alto	2 - Baixo	3 - Médio	2 - Baixo

# Licenciamento ambiental

O parcelamento irregular Sol Nascente faz parte do Setor Habitacional Contagem, Grupo Contagem 3, no processo de licenciamento de instalação contemplando exigências, condicionantes e restrições aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF (processo nº 00391.000.17686/2017-31, para o qual foi emitida a Licença de Instalação corretiva nº 06/2018 (SEI nº 7936325), na data 14/05/2018 para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano (Regularização) do Grupo Contagem III, localizado no interior da poligonal da Fazenda Paranoazinho, com validade de 5 (cinco) anos.



## OBRA LICENCIADA PELO IBRAM LICENÇA AMBIENTAL Nº 06/2018

### SETOR HABITACIONAL CONTAGEM - GRUPO 3

**CPF/CNPJ:** 09.615.218/0001-25

**ATIVIDADE:** Implantação de Macrodrenagem Pluvial Urbana e Regularização dos parcelamentos de solo Caravelo, Chácara Paraíso, Chácara São Jorge, Chácara Sossego, Fraternidade, Halley, Jardim América, Jardim Ipanema, Meus Sonhos, Novo Horizonte, Recanto dos Nobres, Residencial Ipês, Sol Nascente, Vivendas Campestres, Vivendas da Serra, Vivendas Paraíso e Vivendas Rural Alvorada.

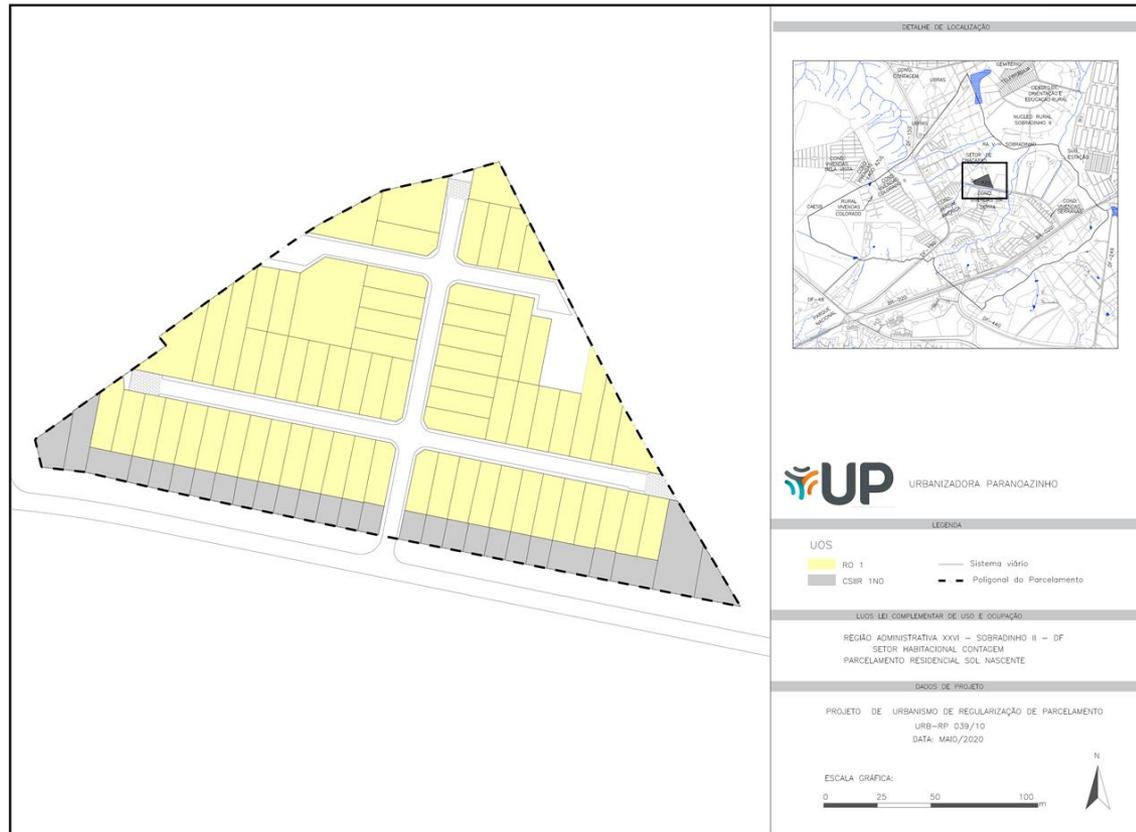
**VÁLIDA ATÉ:** 11/05/2023

**PROCESSO IBRAM Nº** 00391-00017686/2017-31

**DISQUE OUVIDORIA**  
156

# Lei de Uso e Ocupação do Solo LUOS

Os usos do solo e parâmetros de ocupação das unidades imobiliária do parcelamento em tela, foram classificados de acordo com a Lei de Uso de Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948/2019 conforme tabela de parâmetros ao lado.



# Quadro resumo - LUOS

Quadro n°1 - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho II / Parcelamento Sol Nascente															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RO 1 <sup>(1)</sup>		125≤as450	1,00	2,00	80	10,00	10,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
RO 1 <sup>(1)</sup>		450<as3500	0,80	2,00	80	10,00	10,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
CSIIR 1 NO <sup>(1)</sup>		125≤as1000	1,00	2,00	80	10,00	15,50	1,50	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

<b>LEGENDA:</b>			
a	ÁREA	<b>ALT MAX</b>	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	<b>AFR</b>	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
<b>CFA B</b>	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	<b>AFU</b>	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
<b>CFA M</b>	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	<b>AF LAT</b>	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
<b>TX OCUP</b>	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	<b>AF OBS</b>	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
<b>TX PERM</b>	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	<b>COTA SOLEIRA</b>	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16 da Lei Complementar 948/2019)

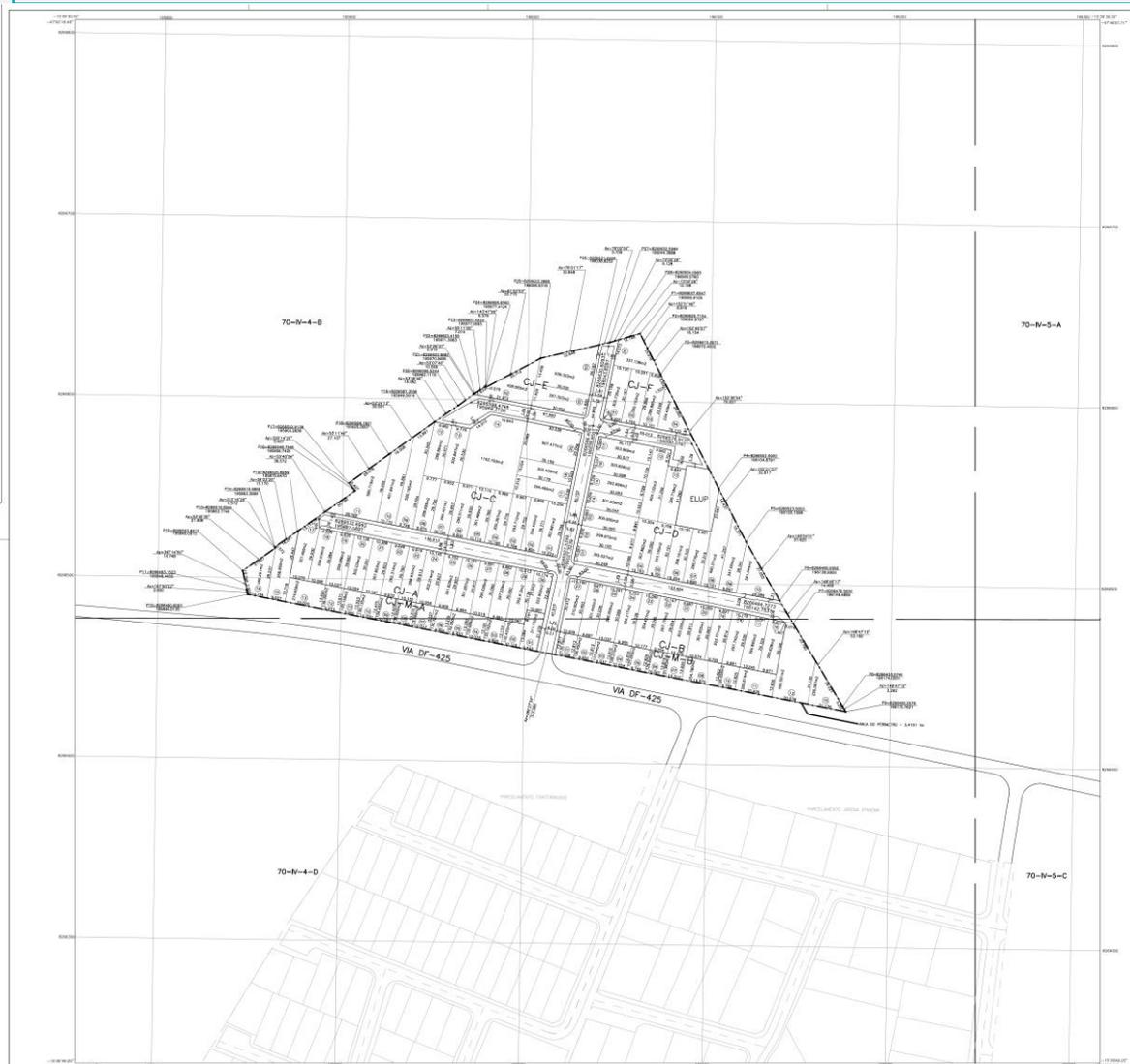
  

**NOTAS / Setor ARINE Contagem I Parcelamento Residencial Sol Nascente**  
(1) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

**NOTAS GERAIS:**  
- Nos casos onde a for construída marquise sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24 da Lei Complementar 948/2019.  
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 2 no art. 22 da Lei Complementar 948/2019.

# Projeto Urbanístico



**UP** URBANIZADORA PARANOAZINHO

Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento  
**URB-RP 039/10** SETOR HABITACIONAL CONTAGEM  
 PARCELAMENTO SOL NASCENTE

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II - DF

PLANTA GERAL	ESCALA: 1:500	ESTRUC. NÚMERO	DATA: 04/02/2010	REV. Nº: 001/026/10
PROJETO	DESENHADO	PROJETO	PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO




ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS			
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16

SOBRADINHO II - RA XXVI

Kv = 1.000/5856

# Colaboradores Equipe Técnica

## Coordenação

Ricardo Birmann  
Luis Antônio Reis  
Luiz Guilherme Falluh

Diretor  
Diretor  
Gerente Geral

## Arquitetura e Urbanismo

Thaynã Figueiredo Reis de Castro  
Luísa Sabino  
Cássio Araújo Monteiro  
Phayna Cristina  
Lahys Miranda

Arquiteta Urbanista  
Arquiteta Urbanista  
Arquiteto Urbanista  
Arquiteta Urbanista  
Arquiteta Urbanista

## Meio Ambiente

Mirella Glajchmam  
Marcos Rosetti

Bióloga  
Estagiário

## Jurídico

Manoel Walter Veras  
Maria Eugênia Cabral  
Francielly Queiroz  
Maycon Brito Souza

Advogado  
Advogada  
Advogada  
Auxiliar jurídico

## Comunicação

Márcio Caetano Setúbal Alves  
Lucas Dantas  
Letícia Ziemann Leonardi  
Fernando Santana

Jornalista  
Jornalista  
Jornalista  
Comunicador Visual